



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. Do objeto: O Presidente desta Casa Legislativa, Gesiano Inácio, com fulcro no art. 72, I, da Lei nº 14.133/21 e dos arts. 11 e 12 do Decreto Legislativo nº 11/2025, torna público o presente processo de compra de materiais de expediente – produtos de papelaria, sob a modalidade de dispensa de licitação, conforme discriminação abaixo:

Nº	Material	Qtdd.	Unidade
1	Papel A4 500 fls. - cx c/10	20	Cx
2	Grampeador 24-6 / 26-6 Padrão de qualidade igual ou superior a Car-bex	3	Unid
3	Caneta esferográfica ponta fina azul 0.7 c/ 50	2	Cx
4	Caneta esferográfica ponta grossa azul 1.0 c/50	1	Cx
5	Pasta plástica com aba e com elástico 40mm	12	Unid
6	Pasta plástica com elástico fina	12	Unid
7	Pasta canaleta de plástico	24	Unid
8	Caixa arquivo morto verde	45	Unid
9	Livro de ata 100 fls	5	Unid
10	Livro de ata 200 fls	5	Unid
11	Lápis preto nº 02	10	Unid
12	Borracha branca nº 40	6	Unid
13	Caneta corretiva	6	Unid
14	Corretivo líquido	10	Unid
15	Elástico látex amarelo nº18 1kg	4	Pct
16	Grampo para grampeador 26/6	10	Cx
17	Clips para papel 2/0 c/500 unidades	3	Cx
18	Clips para papel 4/0 c/500 unidades	10	Cx
19	Clips para papel 6/0 c/500 unidades	10	Cx
20	Clips para papel 8/0 c/500 unidades	2	Cx
21	Caneta marca texto amarela c/12	2	Cx
22	Papel fotográfico c/50 unidades	2	Cx
23	Pen drive 16 gb	10	Unid
24	Durex pequeno	10	Unid
25	Molha dedo em pasta	5	Unid
26	Fita adesiva transparente 48mm x 100m	10	Unid
27	Cola líquida tipo PVAc que não enruga o papel 90g Pvac	8	Unid
28	Tinta para impressora cor magenta 100ml	15	Unid
29	Tinta para impressora cor ciano 100ml	15	Unid
30	Tinta para impressora cor amarela 100ml	15	Unid
31	Tinta para impressora cor preta 100ml	15	Unid
32	Pilha palito c/ 04 unid	7	Cx
33	Pilha pequena c/ 04 unid	7	Cx



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

34	Pasta classificador cartão duplo grampo plástico verde 350x 230	10	Unid
35	Pasta cartão duplex com grampo plástico	30	Unid
36	Pasta catálogo com 100 fls.	3	Unid
37	Tesoura grande	3	Unid
38	Grampos 23/10 cx com 5000 unid	2	Cx
39	Régua de 30 cm	4	Unid
40	Calculadora a pilha palito tamanho aproximado 10 x 14	2	Unid
41	Grampeador grande para até 100 folhas - padrão de qualidade igual ou superior a Carbox	2	Unid
42	Porta caneta organizador acrílico médio	5	Unid
43	Estilete médio 18mm com lâminas	5	Unid
44	Pasta cristal L transparente	20	Unid
45	Etiqueta decorativa redonda dourada 2 cm rolo c/ 500 unid	2	Rolos
46	Envelope 19x25 pardo	300	Unid
47	Envelope pardo 26x36 pardo	300	Unid
48	Envelope para convite 17 x 23 branco	300	Unid
49	Almofada para carimbo azul	9	Unid
50	Tinta azul para carimbo 40 ml	9	Unid
51	Bloco adesivo 38 x 50 mm pet com 04 unidades de 100 folhas cores neon	20	Pet
52	Fita p/ impressora 13 mm x 10 m c/2 unid	5	Cx
53	Etiqueta inkjet + laser branca 84,67 mm x 101,6 mm pet c/100	3	Pet

2. Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

3. Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 339030, Ficha 0009 – Material de consumo.

4. Justificativa: Os produtos pretendidos são essenciais para o correto funcionamento desta Casa Legislativa, servindo para a realização de suas atividades precípuas, seja na atividade legislativa, seja no atendimento direto aos cidadãos. A lista confeccionada no ano de 2024 foi tomada como parâmetro de elaboração desta que segue, tendo ela sido atualizada com base na experiência prática das servidoras responsáveis pela Secretaria, Sandra Beatriz Silva Alonso, e pelo Setor Contábil, Adriana Pereira Lima.

5. Dos valores de referência: toma-se como referência, segundo disposição contida no art. 16, do Decreto Legislativo nº 11/2025, os valores médios aferidos em consulta a 3 (três) empresas fornecedoras do Município de Mirai (os orçamentos enviados acompanham a versão integral deste processo de dispensa de licitação), perfazendo o total de **R\$ 18.373,80 (dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

6. Envio das propostas: Nos termos básicos previstos pelo art. 24, do Decreto Legislativo nº 11/2025, as propostas deverão trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 10, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

6.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

6.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

6.3. Os documentos de habilitação eventualmente faltantes poderão ser complementados, com fundamento no disposto no art. 25 Decreto Legislativo nº 11/2025, até 2 (dois) dias úteis após o prazo limite estabelecido para envio das propostas adicionais, caso requisitado.

7. Dados para envio das propostas:

E-mail: licitacaocamaramirai@gmail.com

Endereço: Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000.

8. Prazo limite para envio das propostas: com fundamento no prazo mínimo previsto no art. 19, Decreto Legislativo nº 11/2025, estabelece-se como data limite para envio das propostas o dia 23 de setembro de 2025, até às 16h00min se pessoalmente, ou até às 23h59min se pelo e-mail.

8.1. Após este prazo e, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/21, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, com a divulgação dos valores já obtidos para eventual cobertura por todos os interessados, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

9. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos eventualmente interpostos, bem como as suas decisões; o extrato do ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

10. Documentos de habilitação, segundo disposição trazida no art. 24, Decreto Legislativo nº 11/2025:

10.1. Documento que comprove a inscrição no CNPJ;

10.2. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

10.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10.4. Certidão negativa de débitos do FGTS;

10.5. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal, estadual e municipal.

10.6. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.

11. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação das empresas concorrentes. Em caso de irregularidade sanável na documentação juntada por qualquer das concorrentes, a licitante será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada. Findado o prazo, as empresas com a documentação regular serão classificadas pelo critério de menor preço global, com a indicação daquela que tanto ofertou o menor preço, com o remetimento de tal lista ao Presidente desta Câmara Municipal, requerente primário do objeto, que ratificará e homologará o feito. Destaca-se que, na escolha do vencedor e, considerando-se a natureza da compra, que produtos com características flagrantemente inferior poderão, segundo o art. 14, do Decreto Legislativo nº 11/2025, ser descartados da concorrência.

11.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

12. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, ela será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não havendo constatação de vícios, procederá à Presidência à efetivação do contrato, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

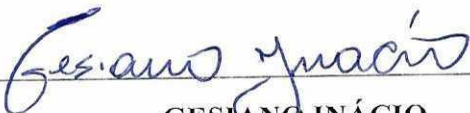


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

13. Do pagamento: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produtos requeridos e entregues, apresentando-se, ainda, o requerimento do produto comprovando a solicitação.

14. Nos termos do art. 45, do Decreto Legislativo nº 11/2025, publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Miraí, 18 de setembro de 2025.



GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Miraí



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA UTILIZAÇÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AGOSTO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Por este instrumento particular de prestação de serviços que assinam entre si, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com endereço localizado na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000, neste ato representada por seu Presidente, **GESIANO INÁCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro,....., neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para compra de materiais de expediente – produtos de papelaria, para utilização no período compreendido entre agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025, oriunda de Dispensa de Licitação nº 05/2025, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é a compra de material de expediente – produtos de papelaria, para utilização no período compreendido entre agosto de 2025 e 31 de dezembro de 2025, conforme discriminação a seguir:

Nº	Material	Qtdd.	Unidade
1	Papel A4 500 fls. - cx c/10	20	Cx
2	Grampeador 24-6 / 26-6 Padrão de qualidade igual ou superior a Car-bex	3	Unid
3	Caneta esferográfica ponta fina azul 0.7 c/ 50	2	Cx
4	Caneta esferográfica ponta grossa azul 1.0 c/50	1	Cx
5	Pasta plástica com aba e com elástico 40mm	12	Unid
6	Pasta plástica com elástico fina	12	Unid
7	Pasta canaleta de plástico	24	Unid

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

8	Caixa arquivo morto verde	45	Unid
9	Livro de ata 100 fls	5	Unid
10	Livro de ata 200 fls	5	Unid
11	Lápis preto nº 02	10	Unid
12	Borracha branca nº 40	6	Unid
13	Caneta corretiva	6	Unid
14	Corretivo líquido	10	Unid
15	Elástico látex amarelo nº18 1kg	4	Pct
16	Grampo para grampeador 26/6	10	Cx
17	Clips para papel 2/0 c/500 unidades	3	Cx
18	Clips para papel 4/0 c/500 unidades	10	Cx
19	Clips para papel 6/0 c/500 unidades	10	Cx
20	Clips para papel 8/0 c/500 unidades	2	Cx
21	Caneta marca texto amarela c/12	2	Cx
22	Papel fotográfico c/50 unidades	2	Cx
23	Pen drive 16 gb	10	Unid
24	Durex pequeno	10	Unid
25	Molha dedo em pasta	5	Unid
26	Fita adesiva transparente 48mm x 100m	10	Unid
27	Cola líquida tipo PVAc que não enruga o papel 90g Pvac	8	Unid
28	Tinta para impressora cor magenta 100ml	15	Unid
29	Tinta para impressora cor ciano 100ml	15	Unid
30	Tinta para impressora cor amarela 100ml	15	Unid
31	Tinta para impressora cor preta 100ml	15	Unid
32	Pilha palito c/ 04 unid	7	Cx
33	Pilha pequena c/ 04 unid	7	Cx
34	Pasta classificador cartão duplo grampo plástico verde 350x 230	10	Unid
35	Pasta cartão duplex com grampo plástico	30	Unid
36	Pasta catálogo com 100 fls.	3	Unid
37	Tesoura grande	3	Unid
38	Grampos 23/10 cx com 5000 unid	2	Cx
39	Régua de 30 cm	4	Unid
40	Calculadora a pilha palito tamanho aproximado 10 x 14	2	Unid
41	Grampeador grande para até 100 folhas - padrão de qualidade igual ou superior a Carbex	2	Unid
42	Porta caneta organizador acrílico médio	5	Unid
43	Estilete médio 18mm com lâminas	5	Unid
44	Pasta cristal I. transparente	20	Unid
45	Etiqueta decorativa redonda dourada 2 cm rolo c/ 500 unid	2	Rolos
46	Envelope 19x25 pardo	300	Unid
47	Envelope pardo 26x36 pardo	300	Unid
48	Envelope para convite 17 x 23 branco	300	Unid
49	Almofada para carimbo azul	9	Unid
50	Tinta azul para carimbo 40 ml	9	Unid
51	Bloco adesivo 38 x 50 mm pct com 04 unidades de 100 folhas cores neon	20	Pct
52	Fita p/ impressora 13 mm x 10 m c/2 unid	5	Cx
53	Etiqueta inkjet + laser branca 84,67 mm x 101,6 mm pct c/100	3	Pct



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional necessário para a efetivação do objeto pactuado, bem como todos os trabalhos que se fizerem necessários.

2.2 A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega do objeto nos termos solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que a forma escolhida não importe em oneração desproporcional daquela parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações necessárias, bem como todos os meios para o bom e fiel cumprimento do presente contrato, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2025, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período compreendido entre a sua data de assinatura e o seu término, no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado via cheque ou transferência bancária, diretamente em conta fornecida pela **CONTRATADA** que será descrito em anexo do presente contrato para este fim, até o quinto dia útil de cada mês de serviço prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica ou RPA correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Mirai.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao representante da Câmara Municipal de Mirai.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou RPA ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE**, ficando o pagamento suspenso/pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 3390 30 – ficha 0009 – material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto deste contrato o Presidente da Câmara Municipal de Mirai ou outro servidor por ele expressamente indicado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21;

- j) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- k) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, restando caracterizada a sua inexecução parcial.
- l) Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mirai, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor do **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **CONTRATADO** o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

- u) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;
- v) Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;
- w) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;
- x) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do serviço contratado, a ser apurado mediante prévia sindicância promovida pela Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;
- y) Incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- z) Ceder ou transferir o presente contrato;
- aa) Se for observado pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo de modo negligente ou imprudente na entrega do objeto contratado;
- bb) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização;
- cc) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade;
- dd) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.2. A **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a **CONTRATADA** pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação nº 05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 11/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Mirai/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.3. A **CONTRATANTE**, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o **CONTRATADO** não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Mirai, de de 2025

GESIANO INÁCIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - CONTRATANTE

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

.....
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____